

HOSPITAL METROPOLITANO
DOM JOSÉ MARIA PIRES

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado

CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO PBS-PRC-2022/00003
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA CHRISTIANNY MAROJA EIRELI

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CHRISTIANNY MAROJA EIRELI (O MERCADINHO)** - CNPJ: [REDACTED], com endereço Avenida Monsenhor Almeida, 210, LOJA A, Jaguaribe, Joao Pessoa – PB, 58015-090, representada por [REDACTED], inscrita no CPF [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00003**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

1



Assinado com senha por [REDACTED] em 09/03/2022 - 11:28hs.
Documento Nº: 811333.5853026-5119 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=811333.5853026-5119>



PBSPRC202200003V03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, pelo período de 90 dias, e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	PREÇO UNITÁR IO	PREÇO TOTAL
07	Filé de peito de frango congelado	6.300 KG	R\$ 14,50	R\$ 91.350,00
20	Aveia em flocos cx com 170 g	900cx	R\$ 2,45	R\$ 2.205,00
21	Flocão de milho 500 gr	5.0400und	R\$ 1,40	R\$ 7.056,00
27	Milho de munguzá 500 g	150 pct	R\$ 2,02	R\$ 303,00
28	Gelatina	150 kg	R\$ 9,45	R\$1.417,50
30	Amido de Milho	150 kg	R\$ 6,95	R\$ 1.042,50
31	Doce de goiaba c/ 50 und 900 g	240 potes	R\$ 4,80	R\$ 1.152,00
33	Arroz branco	600 kg	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
39	Canjiquinha diet 300g	300 und	R\$ 2,45	R\$ 735,00
41	Doce de leite em tablete com 1000 unidades de 20g	240 potes	R\$ 4,80	R\$ 1.152,00
42	Creme misto culinário II	480 und	R\$ 11,00	R\$ 5.280,00
45	Farinha de trigo com fermento	150kg	R\$ 3,95	R\$ 592,50
46	Farinha de trigo sem fermento	60 kg	R\$ 3,85	R\$ 231,00



48	Feijão preto	300kg	R\$ 7,44	R\$ 2.232,00
49	Feijão macassar	300kg	R\$ 6,61	R\$ 1.983,00
51	Leite em pó desnatado 200g	1500und	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
52	Leite em pó ninho instantâneo 400g	90und	R\$ 12,95	R\$ 1.165,50
55	Macarrão parafuso 1kg	900 und	R\$ 3,03	R\$ 2.727,00
57	Molho de pimenta 1 l	30und	R\$ 5,95	R\$ 178,50
58	Molho shoyu 1l	30und	R\$ 5,95	R\$ 178,50
60	Purê de batata 800g	360und	R\$ 18,45	R\$ 6.642,00
61	Queijo ralado 50g	360und	R\$ 2,36	R\$ 849,60
65	Ameixa em caldas sem caroço	150 und	R\$12,90	R\$ 1.935,00
67	Azeitona verde 2kg	15 und	R\$26,00	R\$390,00
68	Chá de erva doce cx c/ 24und	18 cx	R\$2,95	R\$53,10
69	Chá de camomila cx c/ 24 und	18 cx	R\$2,95	R\$53,10
70	Chá de boldo cx c/ 24 und	18 cx	R\$2,95	R\$53,10
71	Chá de cidreira cx c/ 24 und	18 cx	R\$2,95	R\$53,10
72	Creme de cebola	75 kg	R\$14,50	R\$ 1.087,50
73	Cremsgema tradicional 230 g	150 und	R\$2,95	R\$ 442,50
74	Cremsgema chocolate 230 g	150 und	R\$3,95	R\$ 592,50
76	Farinha láctea 230g	150 und	R\$3,95	R\$ 592,50
78	Leite condensado 395g	240 und	R\$4,45	R\$1.068,00
79	Leite UHT desnatado 1l	2400 ltrs.	R\$4,75	R\$11.400,00
81	Margarina 15kg	75und	R\$137,60	R\$10.320,00
83	Mingau de arroz 230g	180und	R\$3,45	R\$ 621,00
84	Mingau multi cereais 230g	180und	R\$3,45	R\$ 621,00



85	Mingau arroz e aveia 230g	180und	R\$3,45	RS 621,00
86	Molho inglês 1l	30	R\$6,95	RS 208,50
88	Vinagre de álcool 500ml	360	RS1,10	R\$ 396,00
90	Leite UHT integral 1 l	2400	RS3,37	R\$ 8.088,00
134	Tomilho Seco	3	R\$26,00	R\$78,00
135	Sálvia seca	3	R\$26,00	R\$78,00
TOTAL				R\$ 178.519,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 178.519,20**, (cento e setenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado (s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreendedor/PB, a que se refere o Inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]



fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avançadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal ou quinzenal, observadas as requisições da CONTRATADA a ser concretizada por meio de ordem de fornecimento, sendo os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, sendo que poderá ser rescindido antes de seu termo final, em face da conclusão de procedimento para abastecimento regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito



prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fazer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá

[Redacted signature area]



reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento da dispensa de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

João Pessoa, 04 / 02 / 2022

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

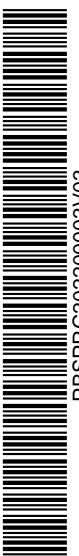
NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____



NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.692,60 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
AGÊNCIA DO CONTRATO: até o final do presente exercício financeiro.
IGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00011
DISPENSA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-00198-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME EXTRASUS) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO NA PACIENTE CÍCERA DE LIMA NASCIMENTO.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base, no Parecer Jurídico nº 0018/2022 - AEAJ e, em cumprimento ao art. 37, XIV do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **LITORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 06.047.204/0001-64, no valor global de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, XIV, do RICCS fica convocada a proponente para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00034
DISPENSA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-00205-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (280 TUBOS 24HS URRICH XD 2020) UTILIZÁVEL EM EQUIPAMENTO DA GE HEALTHCARE DO BRASIL.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base, no Parecer Jurídico nº 0013/2022 - AEAJ e, em cumprimento ao art. 37, II do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 0.029.372/0001-40, no valor global de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, II, do RICCS fica convocada a proponente para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DISPENSA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROCEDIMENTO DE MONITORIZAÇÃO NEUROLÓGICA INTRAOPERATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO PACIENTE LUIZ HONÓRIO PINHEIRO E NA PACIENTE MARIA JOSÉ GOMES DINIZ.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em base, nos Pareceres Jurídicos nº 0016/2022-AEAJ e 0017/2022 - AEAJ e, em cumprimento ao art. 37, XIV do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E ADJUDICA os procedimentos acima relacionados e os objetos em favor da empresa: **PROMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 11.278.315/0001-11, no valor global de R\$ 2.000,00 (doze mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, XIV, do RICCS fica convocada a proponente para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

PROCESSO	REGISTRO CGE	VALOR (R\$)	PACIENTE
PBS-PRC-2022/00051	22-00199-9	R\$ 6.000,00	PACIENTE LUIZ HONÓRIO PINHEIRO
PBS-PRC-2022/00048	22-00198-1	R\$ 6.000,00	MARIA JOSÉ GOMES DINIZ

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00208-1
Nº do Contrato 0004/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado COMERCIAL ROSEMBLITH ARAÚJO SILVA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021
Valor 1.944,00
Período da Vigência do Contrato 8/2/2022 A 9/5/2022
Data da Assinatura 8/2/2022
Publicado no DOE em 11/2/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato ELAINE PATRÍCIA BARBOSA DIAS DINIZ - Mat.: 909.831-3
DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00210-3
Nº do Contrato 0005/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EMPRESA CHRISTIANNY MAROJA EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS FACE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 078/2021
Valor 178.519,20
Período da Vigência do Contrato 4/2/2022 A 5/3/2022
Data da Assinatura 4/2/2022
Publicado no DOE em 11/2/2022 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato ELAINE PATRÍCIA BARBOSA DIAS DINIZ - Mat.: 909.831-3
DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE PREGÃO SUSPENSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 25/2021, tendo por objeto a aquisição de móveis corporativos para a SESDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que tinha sua sessão marcada para o dia 18/02/2021, está suspenso para revisão no edital e anexos.

Assim que houver a revisão no edital e seus anexos, será publicado, nos meios oficiais, uma nova convocação.

Processo nº 26.000.004730.2021 - Registro na CGE: 22-00126-1

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Rodrigo Pacheco Ferreira
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

Processo Nº: 4345/2021-SESDS/PB
SDS-PRC-2022/00028

Cadastro na CGE nº: 21-01891-6

Data: 01/12/2021

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Dotação Orçamentária: 26.901.06.121.5005.2951;

Natureza da despesa: 49.90.52 Fonte: 100

Valor: R\$ 407.948,60 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
Adjudica e Homologa o presente processo de licitação nos termos do Pregão Presencial nº 32/2021 empresa: META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.503.019/0001-20, Inscrição Estadual nº 16.314.315.3, sediada na Rua Presidente Deilm Moreira, 812, Bairro Bessa, João Pessoa (PB), CEP 58.035-260, individualizando abaixo os objetos que serão adquiridos:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	COD. 72330 - CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall Inverter Cap. 9.000 Btu/h com controle remoto sens fio, filtro eletrostático, filtro purificador de ar, gás ecológico R-410, e demais dados conforme Termo de Referência.	15	R\$ 2.300,00	R\$ 60.300,00
02	COD. 72331 - CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall Inverter Cap. 12.000 Btu/h com controle remoto sens fio, filtro eletrostático, filtro purificador de ar, gás ecológico R-410, e demais dados conforme Termo de Referência.	45	R\$ 2.370,00	R\$ 106.650,00
03	COD. 72332 - CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall Inverter Cap. 18.000 Btu/h com controle remoto sens fio, filtro eletrostático, filtro purificador de ar, gás ecológico R-410, e demais dados conforme Termo de Referência.	30	R\$ 3.321,50	R\$ 99.645,00



PBSPRC202200003V03